

PROJETO DE LEI Nº 499/2025

Dispõe sobre a criação do "Projeto Municipal de Segurança para Praticantes de Corrida de Rua e Atividades Afins" no município de Salvador/BA, e dá outras providências.

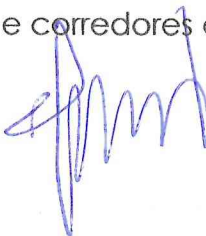
A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Projeto Municipal de Segurança para Praticantes de Corrida de Rua e Atividades Afins, doravante denominado Projeto ASPA – Atletas Corredores.

Art. 2º - O Projeto ASPA – Atletas Corredores tem por objetivos:

- I. Promover a redução de acidentes de atropelamento e colisões envolvendo praticantes de corrida de rua, caminhada rápida e similares no município de Salvador;
- II. Garantir a segurança viária dos praticantes desses esportes, por meio de ações coordenadas de fiscalização, sinalização, orientação, mapeamento e prevenção;
- III. Articular os órgãos municipais responsáveis pelo trânsito, mobilidade e esporte para integrar a segurança dos praticantes ao sistema de mobilidade urbana;
- IV. Estimular boas práticas de convivência entre motoristas, ciclistas, pedestres e corredores de rua;





V. Divulgar campanhas educativas e promover formação sobre trânsito seguro para praticantes, organizadores de treinos, clubes e associações de corrida.

Art. 3º - São parceiros institucionais do Projeto:

- I. A Superintendência de Trânsito de Salvador – Transalvador (TRANSALVADOR) – responsável por fiscalização, engenharia de tráfego, sinalização, campanhas de educação no trânsito;
- II. A Secretaria Municipal competente em Esporte e Lazer;
- III. A Secretaria Municipal competente em Mobilidade Urbana e/ou Trânsito;
- IV. Associações esportivas e de corrida de rua, clubes de corredores, organizadores de eventos de corrida;
- V. Órgãos de segurança pública (quando for o caso) para apoio em grandes eventos ou operações especiais.

Art. 4º - Compete à TRANSALVADOR, no âmbito do Projeto, as seguintes atribuições:

- I. Mapear vias com maior frequência de acidentes envolvendo corredores ou trechos de treino da atividade de corrida de rua, identificando pontos críticos de atropelamento ou risco elevado;
- II. Em conjunto com a Secretaria de Mobilidade, implantar ou reforçar:
 - a) Faixas de travessia bem-sinalizadas em locais de treinos frequentes;

- b) Velocidade máxima reduzida ou zonas de atenção para veículos em trechos utilizados por corredores;
- c) Melhor iluminação, pavimentação regular e descaracterização de obstáculos em trechos utilizados por corridas;
- d) Sinalização vertical e horizontal específica para alerta de "treino de corredores" ou "uso frequente por praticantes de corrida";

III. Promover campanhas de educação no trânsito e convivência entre motoristas, ciclistas e corredores, com participação de clubes de corrida, mídias municipais e eventos de massa;

IV. Garantir, em eventos de corrida de rua, apoio de fiscalização de trânsito, bloqueios ou desvios necessários para garantir a segurança dos praticantes, quando autorizado pelos órgãos competentes;

V. Produzir, anualmente, relatório público com dados estatísticos de acidentes envolvendo corredores, resultados das ações, evolução dos indicadores e encaminhamentos.

Art. 5º - Compete à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (ou órgão equivalente):

- I. Manter cadastro atualizado de clubes, associações e grupos de corrida de rua em Salvador;
- II. Orientar os inscritos quanto às normas de segurança em treinos e eventos, em articulação com a TRANSALVADOR;



- III. Em conjunto com os organizadores de eventos de corrida, assegurar que os percursos previstos sejam previamente comunicados à TRANSALVADOR para avaliação de risco e definição das medidas de segurança viária correspondentes;
- IV. Incentivar a adesão voluntária de praticantes aos treinamentos de segurança viária e boas práticas, bem como oferecer workshops e palestras em parceria com órgãos municipais.

Art. 6º - Os organizadores de corridas de rua, caminhadas rápidas ou atividades afins que se realizem nas vias públicas, ao se cadastrarem junto à Prefeitura, deverão, além da autorização, apresentar plano de segurança viária em conjunto com a TRANSALVADOR, contendo:

- I. Percurso detalhado;
- II. Horário de realização;
- III. Número esperado de participantes;
- IV. Identificação dos pontos críticos, trechos de maior risco, e medidas previstas para garantir a segurança (bloqueio, desvios, sinalização, orientadores, iluminação, comunicação aos motoristas);
- V. Plano de comunicação para motoristas, pedestres e corredores antes do evento (por meio de mídias, redes sociais e sinalização local).

Art. 7º - Fica criado no orçamento do Município de Salvador a rubrica orçamentária específica para o Projeto ASPA – Atletas Corredores, que será alimentada por dotações específicas da Lei Orçamentária Anual, bem



como por convênios, parcerias ou recursos externos, públicos ou privados, destinados à segurança viária dos praticantes de corrida de rua.

Art. 8º - Para cumprimento do Projeto, ficam autorizados:

- I. Convênios e parcerias com entidades privadas, associações esportivas, clubes de corrida e empresas de eventos esportivos para apoio técnico e financeiro às ações;
- II. Cooperação com instituições de ensino, saúde e segurança para capacitação, coleta e análise de dados, bem como produção de campanhas;
- III. Utilização de tecnologias de monitoramento viário, mapeamento de risco (por boletins de acidentes, georreferenciamento) e divulgação de informações aos praticantes.

Art. 9º - O Poder Executivo municipal, por meio da TRANSALVADOR e demais órgãos envolvidos, regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua publicação, definindo critérios operacionais, indicadores de desempenho, fluxos de comunicação entre os organismos e metodologia de avaliação.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 29 de outubro de 2025.


CARLOS MUNIZ
Presidente

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos, verifica-se crescimento significativo da prática esportiva de corrida de rua e atividades afins em Salvador, o que é positivo do ponto de vista da saúde pública, lazer e qualidade de vida. Contudo, surgem graves riscos quando tais práticas ocorrem em vias públicas compartilhadas com tráfego de veículos: atropelamentos, colisões, falta de sinalização adequada, trechos mal iluminados ou com pavimentação irregular tornam-se ameaça à integridade dos praticantes.

A Superintendência de Trânsito de Salvador – TRANSALVADOR vem desenvolvendo campanhas e ações de educação no trânsito em Salvador.

Contudo, ainda não há projeto municipal voltado especificamente aos praticantes de corrida de rua e sua segurança viária. O presente Projeto de Lei propõe estruturar essa política pública, promovendo articulação intersetorial, mapeamento de risco, sinalização, regulamentação específica para eventos e capacitação dos praticantes. Assim, busca-se reduzir os atropelamentos, garantir convivência segura entre os diferentes usuários da via e fortalecer o esporte de rua em Salvador.

Em homenagem ao ADCT 113, da Constituição Federal, para criação da rubrica orçamentária para criação do Projeto ASPA – Atletas Corredores, anular-se-á a conta:

Com base no documento aberto no decreto de suplementação orçamentária da Prefeitura, achei exemplos de estruturas de unidade orçamentária, projeto/atividade e elemento de despesa. [Portal Sefaz:](#)

- Unidade orçamentária: **28.846.0014.290108**
- Elemento de despesa: **3.3.90.47**





- Fonte: **1.501.1**

Dessa forma, para o Projeto ASPA – Atletas Corredores poderia ser solicitado algo como:

- Unidade orçamentária: [*Unificar órgão responsável (ex: SEMEL ou TRANSALVADOR)]*
- Projeto/Atividade: "Segurança Viária para Praticantes de Corrida de Rua"
- Elemento de despesa: compatível com campanhas, sinalização, infraestrutura esportiva — por exemplo "4.5.90.91" (que aparece no exemplo) ou outro similar.
- Fonte de recurso: poderia ser da fonte 1.501.1 (recursos próprios) ou outra fonte de convênios/parcerias.

Solicita-se a aprovação da presente proposição para que Salvador assuma de forma proativa a segurança dos corredores, promovendo condições dignas, organizadas e seguras para a prática esportiva.

Salvador, 29 de outubro de 2025.


CARLOS MUNIZ
Presidente